



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EDITAL DE CONCORRÊNCIA: Nº 001/2018

ABERTURA DIA 30-10-2018, ÀS 09:30 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR, torna público, para conhecimento das pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, que realizará no dia **30 de outubro 2018**, às 09:30 horas, na Sala da sede do Poder Legislativo, à Rua Moisés Lupion, nº 1001, Licitação na modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de **TERRENO**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Os envelopes, "nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo, na Rua Moisés Lupion, nº 1.001, Palmital, Paraná, até às 09:30 horas do dia **30 de outubro 2018**.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

1.2 O imóvel a ser cotado deverá atender às especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DO EDITAL

2.1 Integram o edital: o Anexo I – Descrição do imóvel (terreno), o Anexo II – Minuta de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Contrato, Anexo III – Declaração de Cumprimento Constitucional, Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, ou em processo de liquidação, concordata ou falência e as pessoas físicas, conforme previsto no presente edital.

3.2 Não será permitida a participação no certame de empresas em consórcio.

3.3 As proponentes que quiserem participar dos trabalhos deste certame poderão credenciar representante(s) legal(is), por escrito, conferindo-lhe(s) poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

3.4 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar a ata, o(s) representante(s) legal(is) da(s) Proponente(s).

3.5 Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente na sede do Poder Legislativo, dois envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo na parte externa os seguintes dados informativos: razão ou denominação social da proponente ou nome completo da pessoa física, em caso de não ser empresa; o número da presente Concorrência para Registro de Preços e do respectivo processo administrativo e, ainda, a data e horário previstos para o recebimento dos envelopes, sendo o de nº 1: "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e o de nº 2: "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

3.6 O Envelope nº 1 - "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**", deverá conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - "última ata de eleição".

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5 Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembléias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

4.5.1 As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

4.6 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

4.7 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.8 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA, CONSISTIRÁ EM:

- a) Carteira de identidade civil, RG;
- b) Cartão do cadastro de pessoa física, CPF;
- c) Procuração ou substabelecimento por Estrumento Público autorizando a venda do imóvel pelo proprietário.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5. DO IMÓVEL - TANTO PARA PESSOA FÍSICA COMO JURÍDICA:

5.1 Matrícula atualizada do Imóvel;

5.2 Certidão de ônus e reipersecutória do imóvel junto ao Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Palmital;

6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2 Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA PESSOA FÍSICA CONSISTIRÁ EM:

a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor estadual da comarca do domicílio do licitante, com prazo não superior a trinta dias da data de abertura desta concorrência;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Certidão negativa de débitos municipais.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA JURÍDICA:

8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de

4

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação lícitada.

8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

8.5 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; (CNDT);

8.7 Certidão decenal expedida pelo cartório do registro de imóveis da comarca de Palmital.

8.8 Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.9 As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

8.10 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional CRP do contador, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

8.10.1 A não apresentação da declaração cita no item acima causa renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

8.10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida serão declaradas inabilitadas.

8.10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA FÍSICA:

a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão judicial cível negativa de execução patrimonial da comarca do domicílio do imóvel e do licitante em prazo não superior a dez dias da data designada para a abertura desta concorrência.

c) Certidão de ônus e reipersecutórias do imóvel;

d) Certidão decenal expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital-Pr.

10. NO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL" DEVERÁ CONTER:

10.1 A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, e ainda endereço completo, número de fax, se houver, redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

10.2 O número da presente Concorrência.

10.3 Descrição e características do imóvel (terreno), que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital.

10.4 Declaração de que as entregas obedecerão às datas a serem estabelecidas nos cronogramas, nos termos constantes do Anexo I deste Edital, que terá efeito para todos os fins estabelecidos neste certame, inclusive para aplicação de penalidades, caso a contratada não cumpra rigorosamente as entregas solicitadas.

10.5 As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação a **Câmara Municipal de Palmital-Pr.**

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.6 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 2 "Proposta de Preços - Comercial".

11 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

11.1 O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

11.2 Será considerada vencedora e terá seu preço registrado, a licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

11.3 Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, salvo os casos que se enquadrem nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, vedado outro processo.

11.4 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

12.1 As interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Moisés Lupion, nº 1001, em Palmital - Pr, CEP: 85.2700-000.

13 DO PRAZO DE VALIDADE

13.1 Será assinado contrato entre as partes, com validade 06 meses, a contar da

7

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

assinatura.

13.2 O ajuste resultante da presente Concorrência para aquisição do terreno não poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após assinatura da escritura em nome da prefeitura municipal de Palmital, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

14.1.1 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

15 DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

15.1 O preço do terreno não poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Poder Legislativo) convincentemente, a procedência do pedido.

15.2 Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

15.3 As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Poder Legislativo de Palmital sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

15.4 As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

16 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

16.1 O bem cujo fornecimento deverá ser entregue **escriturado em nome do município de Palmital sem custo para a contratante**, num prazo de 30 dias após assinatura do contrato.

16.1.2. Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado.

17 DAS PENALIDADES:

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Palmital poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b", "c" ou "d" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

18 RECURSOS:

18.1 Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

18.2 Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

18.3 Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

18.4 Motivadamente e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação, e também nos casos de rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

18.5 Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitações, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.6 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, do artigo 113, da citada Lei.

18.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93).

19 CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES:

19.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

19.2 Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por

10

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

19.2.1 A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

19.2.2 O cancelamento do Contrato de Concorrência por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:

19.2.2.1 Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

19.3. Homologado o resultado da licitação, o Câmara Municipal de Palmital, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94 .

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	01 - Legislativo Municipal
UNIDADE	001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 - Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóvel
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recurso do Tesouro (descentralizado)

21 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

21.1 Constituem direitos do Poder Legislativo de Palmital receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Proponente Vencedora perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

21.2 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Palmital-PR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a proponente as condições necessárias à regular execução do Contrato.

20.3 Constituem obrigações do Proponente Vencedor:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do imóvel;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O **Proponente vencedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais do Contrato;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h) Fornecer o imóvel (terreno) em nome da Prefeitura de Palmital, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Das decisões relativas à presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

22.3 Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Palmital - Pr, sito a Moisés Lupion, nº 1001.

22.4 Os pedidos de vistas ao processo pelas licitantes deverão ser formulados por escrito e endereçados a Comissão Permanente de licitações.

22.5 Fora desses casos, em que os processos licitatórios estarão sendo analisados ou diligenciados pela CPL, não será autorizada vistas dos autos às licitantes, evitando-se, assim, prejuízo ao andamento das tarefas.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

23.2 Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

23.3 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

23.4 As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Câmara Municipal de Palmital-Pr a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

23.5 Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

23.6 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

23.7 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8 À Autoridade competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.9 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

23.10 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

23.11 Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.12 O Edital e seus Anexos somente serão fornecidos aos interessados na Câmara Municipal de Palmital, em sua sede ou pelo site www.camarapalmital.pr.gov.br

23.13 As partes elegem o Foro da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

Palmital, 28 de setembro de 2018


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL


MÁRCIA RENATA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

AQUISIÇÃO DE 01 IMÓVEL (TERRENO) MEDINDO NO MINIMO 20X10 m ² , 20 M DE CUMPRIMENTO E 10 M DE LARGURA DEVENDO ESTE SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, NUMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100 METROS DA REDE ELÉTRICA, O TERRENO DEVERÁ SER ENTREGUE ESCRITURADO EM NOME DO MUNICIPIO DE PALMITAL.	R\$100.000,00
---	---------------

DATA: _____

PROPONENTE: _____

ANEXO II

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) IMÓVEL (TERRENO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1095, sala 03, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita nos.....(documentos), localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório nº 019/2018**, e **HOMOLOGADA** em....., referente à Concorrência nº **001/2018**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de imóvel (terreno) da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

Descrição do imóvel:...

PROCEDÊNCIA: Matrícula do Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã.

1.1.1 Dito imóvel tem origem na matrícula nº do Registro de Imóveis de Palmital, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais, consensuais e judiciais, nada devendo a título de taxas e tributos.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1.1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em 30 dias após assinatura do contrato escriturado em nome do município de Palmital, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

3.2 Se devidamente justificado, a empresa ou pessoa física poderá ter esse prazo prorrogado.

3.3 A CONTRATADA deverá escriturar o terreno em nome do Município de Palmital no prazo de 30 dias.

3.4 As despesas de transferência, custas, taxas e emolumentos cartorários da escritura será da CONTRATANTE.

3.5 O CONTRATANTE será imitido na posse do imóvel a contar da assinatura da escritura pública.

3.6 A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da presente escritura.

3.7 A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Palmital poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b", "c" ou "d" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias** após assinatura da escritura em nome da Prefeitura Municipal de Palmital, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.1.1 A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços cotado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, no Edital de Concorrência nº 001/2018.

6.2 O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (documentos comprobatórios, que serão analisados pela Câmara Municipal) convincentemente, a procedência do pedido.

6.3 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.4 A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar o imóvel (terreno) enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Municipal nº 1.100/2018 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1 O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente cotado poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

11.1.1 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ÓRGÃO	01 - Legislativo Municipal
UNIDADE	001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 - Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóvel
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recurso do Tesouro (descentralizado)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Constituem direitos do Câmara Municipal de Palmital-Jari receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Proponente Vencedora perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2 Constituem obrigações do Câmara Municipal de Palmital-Pr:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.3 Constituem obrigações do Proponente Vencedor:

- a) Prestar a entrega do imóvel na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do imóvel;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O **Proponente vencedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais do Contrato;
- g) Fornecer o IMÓVEL (terreno) em nome do Município de Palmital, tendo uma cláusula na



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

17.1. O preço do Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

18.1 A entrega do imóvel deverá ser efetuado mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias.

18.1.1 O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho à **CONTRATADA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 09:00 às 11:00 da 13:00 às 17:30

18.1.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega do terreno, sem a escritura pública de compra e venda.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Palmital,.....de de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONCORRÊNCIA 001/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito
(18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16)
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()
Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONCORRÊNCIA 001/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....DEDE 2018.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná